



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL N° 2.578/2017**

Autor: PM

Origem: PL/GAB n° 33/17

*“Altera a Lei Municipal n° 2.464/2015, que institui a Premiação Financeira de Incentivo à Melhoria da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) denominado Prêmio PMAQ e dá outras providências.”*

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**, Prefeito Municipal de Amambai/MS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Orgânica Municipal faço saber que, em Sessão Ordinária realizada no dia 11/12/2017, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1°.** Fica alterado o artigo 3°, da Lei Municipal n° 2.464/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“**Art. 3°.** Após a edição desta Lei, fazendo jus o Município ao recebimento dos valores fixados no PMAQ-AB em decorrência do preenchimento das metas previstas na Portaria 1.654/2011 e legislação vigente, 100% (cem por cento) dos recursos recebidos **deverão** ser repassados aos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde e aos integrantes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) que tenham realizado a adesão ao PMAQ, sob a forma de Prêmio, denominado Prêmio PMAQ.

**§1.** Para fazer jus ao valor referente a 100% (cem por cento) do repasse, o servidor de que trata o *caput* não poderá ter se ausentado do trabalho por força de atestado médico no mês que antecede o recebimento do Prêmio.

**§2°.** O servidor que se ausentar do serviço, em razão de atestado médico, por período inferior ao limite previsto no inciso III, do artigo 6°, desta Lei, fará jus ao valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do Prêmio e o valor remanescente deverá ser rateado entre os beneficiários da unidade.

**Câmara Municipal de Amambai**



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*§3º. Havendo designação para a chefia imediata da Unidade de Saúde, o servidor designado fará jus ao Prêmio.*

*(...)*

**Art. 2º.** O inciso III, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 2.464/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 6º. (...)*

*(...)*

**III – Os servidores que se ausentarem do serviço por período superior a 03 (três) dias por força de atestado médico perderão o prêmio referente ao mês seguinte ao das ausências.**

*(...)*”

**Art. 3º.** A alteração introduzida por esta Lei passará a vigorar em 1º de janeiro de 2018, revogando as disposições em contrário.

**EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA**  
*Prefeito de Amambai*

**JAURO BITTENCOURT MORETTO**

Secretário Municipal de Gestão

Publicado no DOM (Assom asul).

Diário nº 1998Fls:005

Em :19/12/17